



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 109/2021 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ – ES**

**Contrato de Adesão nº 056/2022
Processos nº 2406/2022
Pregão Eletrônico nº 051/2021.**

CONTRATO de Adesão (*Fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar*), QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA- E A EMPRESA PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA NA FORMA ABAIXO.**

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 30.762.251/0001-74, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária **Sr^a. CRISTIANE DE SOUSA SENA**, Portaria nº 443/2021, brasileira, portador do CPF-MF nº 635.528.252-15 e RG nº 000.645.893-SSP-RO, residente na Rua: 18, nº33, Bairro: Cohab, CEP: 29960-000, Conceição da Barra-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 37.893.589/0001-04**, localizada na(o) Sede a Rua: Manoel Paixão, nº 122, Bairro: Pontal da Barra, Marataízes/ES – CEP: 29.345-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Angélica da Silva Viana, inscrito no CPF nº 159.882.778-29, mais adiante denominado Contratado, celebram o presente Contrato, derivado do Pregão Eletrônico Nº 051/2021, firmada nos autos do processo nº 2406/2022. As condições do edital licitatório acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato bem como o processo licitatório que lhe deu origem é regido pela a Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Refere-se a presente Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios – com entrega parcelada, em Cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento, será de máximo de **12 (doze) meses** e terá início imediatamente após a sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo determinado conforme o Edital nº 51/2021.

2.3 Os produtos deverão ser entregues em local designado conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 18.324,55 (Dezoito Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).**



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado conforme condições do item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n 51/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas inerentes a este instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias.

51.01.00 – Secretaria Municipal de Educação

51.01.10 – Gestão do Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0039.2.0012

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso 1.111.0000.0000

Classificação Funcional: 12.365.0036.2.0004

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso 1.111.0000.0000

Classificação Funcional: 12.365.0036.2.0019

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07

Recurso 1.111.0000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização da Administração Municipal, junto com a Secretaria de Educação, quanto a qualidade dos produtos e serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Administração Municipal e Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o (s) material (ais) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e no Instrumento Contratual correspondente.

7.2 Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega.

7.3 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.4 Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos materiais e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado. 8.5. Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “c”.

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

10.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93. 10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE). 11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Conceição da Barra, ES, em 30 de Março de 2022.


CRISTIANE DE SOUSA SENA
Secretária Municipal de Educação-Gestora
Contratante

PONTAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 37.893.589/0001-40
Contratada

Fiscal do Contrato: Grazielle Malacarne Silva
Matrícula: 12190
Telefone: 27 9.9590-6362
E-mail: grazie.flor97@gmail.com
Cargo/Função: Gerente- Secretaria de Educação





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição dos produtos/serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.01.03.0014-5	KG			0,000	1.560,000	3,38000	5.272,80

FUBA DE MILHO TIPO 1 FINO, AMARELO, enriquecido com ferro e ácido fólico, a embalagem deveser conter externamente os dados de identificação do produto: marca; nome e endereço do fabricante; lista de ingredientes; data de validade, embalagem de no mínimo 01 kg, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.01.02.0309-3	UND			0,000	2.075,000	6,29000	13.051,75

MARGARINA VEGETAL COM SAL com 80% de lipídios, a embalagem deveser conter externamente os dados de identificação do produto: marca; nome e endereço do fabricante; lista de ingredientes; data de validade ou prazo máximo para consumo; número do lote; informação nutricional, embalagem de no mínimo 500g validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.

Valor R\$ 18.324,55 (Dezoito Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).